



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº - CAE
(ao PLC nº 77, de 2011)

Dê-se nova redação ao § 1ºA, ao inciso I do § 1ºB e ao § 1ºD acrescentados ao artigo 16 da Lei Complementar 123/2006 pelo artigo 1º do PLC 77/2011 e dê-se nova redação ao § 4º do artigo 39 da Lei Complementar 123/2006 modificado pelo artigo 1º do PLC 77/2011, na forma que se segue:

“Art. 1º

“Art. 16.

§ 1.A As empresas inscritas no Simples Nacional poderão optar pelo sistema de comunicação eletrônica, destinado, entre outras finalidades, a:

.....
§ 1.º B:.....

I – as comunicações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio ou por publicação no Diário Oficial e via postal com aviso de recebimento;

.....
§ 1.º D Enquanto não editada a regulamentação de que trata o § 1.º B, os entes federativos deverão utilizar o sistema postal brasileiro - ECT, bem como enquanto o optante não anuir ao sistema eletrônico de comunicação.

.....
“Art. 39.....

§ 4º A intimação dos atos do contencioso administrativo poderá ser feita nos termos do disposto nos §§ 1º-A a 1º-D do art. 16 desta Lei Complementar, desde que a empresa tenha optado formalmente por esse procedimento.”



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe a instituição de comunicação eletrônica entre a Administração Pública e as empresas optantes do Simples. A proposta é interessante e caminha na direção de simplificar e agilizar os procedimentos. Não obstante, o texto original torna obrigatório o novo procedimento.

Considerando a dificuldade de acesso à internet de várias empresas pequenas, sobretudo de acesso em banda larga, a obrigatoriedade gerará custos adicionais, podendo até dificultar que as empresas se regularizem. Os contribuintes mais vulneráveis – microempreendedores que estão fora dos centros urbanos - terão cerceados os seus direitos pela falta de um sistema eficiente.

Desse modo, defende-se a disponibilização facultativa do sistema de comunicação eletrônica para que as empresas possam optar pela adesão conforme sua própria conveniência.

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO